

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 90010/2025

- **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em mão de obra para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis, conforme demanda da Companhia Municipal de Habitação e inclusão Produtiva – EMCASA, em diversas localidades do município, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
- **NOME DA UASG:** Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- **CÓDIGO DA UASG:** 929057
- **ABERTURA DO PREGÃO:** Dia 11/08/2025 às 10:00 horas
 - O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverão ser efetuados até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- **SITE PARA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**
 - Internet, através dos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e
 - <https://emcasajf.com.br/licitacoes/>
- **ESCLARECIMENTOS:** por meio do e-mail: compras@emcasajf.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **OBSERVAÇÃO:** Em caso de divergência entre a descrição do objeto no Edital e seus anexos e a descrição disponível no Portal de Compras do Governo Federal, será considerada válida, para todos os efeitos, a descrição constante no Edital e em seus anexos.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 90010/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Sete de Setembro n° 975, Costa Carvalho, Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM/MAIOR DESCONTO POR LOTE**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela EMCASA, por via de sua Pregoeira oficial nomeada pela Portaria n. 57/2025 e assessorado por sua Equipe de Apoio, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal n. 13.303/16;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
- Lei Complementar n. 123/06;
- Demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresas especializadas em mão de obra para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis**, conforme demanda da EMCASA, em diversas localidades do município.
- 1.2.** Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e Caderno Técnico constantes deste edital.
- 1.3.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto disponível no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** A cópia deste Edital encontra-se disponível no site do Portal de Compras do Governo Federal, bem como no site da EMCASA, no endereço eletrônico: <https://emcasajf.com.br/licitacoes/>.

- 3.2.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos.php quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@emcasajf.com.br, até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.4.** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, sendo disponibilizadas a todos os interessados em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.5.** As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 3.6.** No campo “Questionamentos/Impugnações/Avisos” do Portal de Compras do Governo Federal serão disponibilizadas informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 3.7.** A impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail compras@emcasajf.com.br.
- 3.8.** A impugnação deverá ser dirigida à EMCASA, aos cuidados do Pregoeiro, que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.
- 3.9.** Compete ao Pregoeiro ou ao gestor do Setor de Compras e Contratações responder à impugnação, motivadamente.
- 3.9.1.** Caso necessário, o pedido de esclarecimento e/ou impugnação será encaminhado ao setor jurídico ou à unidade requisitante.
- 3.10.** A petição deverá ser digitalizada, assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 3.11.** A impugnação recebida será divulgada no site do Portal de Compras do Governo Federal para conhecimento de todos os interessados.
- 3.12.** A EMCASA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo Pregoeiro, sejam intempestivas.

- 3.13.** Se a impugnação for julgada procedente, a EMCASA deverá:
- 3.13.1.** Na hipótese de ilegalidade insanável: anular a licitação total ou parcialmente;
- 3.13.2.** Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis: corrigir o ato, devendo, republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame e comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no site do comprasnet.
- 3.14.** Se a impugnação for julgada improcedente, a EMCASA deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 3.11, dando seguimento à licitação.
- 3.15.** Na hipótese da EMCASA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento, desde que tempestivos e com as formalidades exigidas, até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação poderá ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou de esclarecimento e a abertura de licitação.
- 3.16.** O download do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas ficam a cargo dos licitantes.
- 3.17.** Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.18.** A EMCASA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no site do Portal de Compras do Governo Federal.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Portal de Compras do Governo Federal.
- 4.2.** Não poderá participar desta licitação a empresa:
- 4.2.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMCASA;
- 4.2.2.** que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar;
- 4.2.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos atos que deram ensejo à sanção;

- 4.2.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7.** que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2**:
- 4.3.1.** à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMCASA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.3.2.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da EMCASA; empregado da EMCASA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público;
- 4.3.3.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMCASA há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4.** É vedada, ainda, a participação direta ou indireta de:
- 4.4.1.** pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 4.4.2.** pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 4.4.3.** pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.5.** Para fins do disposto no item 4.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.6.** O disposto no item anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMCASA no curso da licitação.
- 4.7.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.8.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.9.** Como requisito para a participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo presidente da Comissão, declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMCASA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.
- 4.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Presidente ou de sua desconexão.

4.11. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP.

4.11.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMCASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A participação nesta Licitação Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limites estabelecidos neste Edital.

5.4. O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação Eletrônica.

5.4.1. Na hipótese de pregão realizado na plataforma de compras do Governo Federal, o credenciamento do proponente e sua manutenção dependerá de registro prévio e atualizado no SICAF.

5.4.2. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

- 5.5. A EMCASA não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta de preços deverá ser anexada no sistema eletrônico com base no Anexo I - Termo de Referência deste edital, e deverá conter:
- 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
 - 6.1.1.1. Complementarmente, a critério da EMCASA, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.
 - 6.1.2. Especificação dos preços de cada item do objeto licitado;
 - 6.1.3. Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, dados bancários, identificação e assinatura do representante legal.
- 6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4.1. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento.
 - 6.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 6.4.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da EMCASA.
 - 6.4.4. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
 - 6.4.5. O fornecedor poderá ser instado a apresentar **amostras** dos itens ofertados, para fins de análise e aprovação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da EMCASA, sem que disso decorra qualquer ônus à Administração. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e acordo entre as partes. Caso as amostras sejam aprovadas, estas serão consideradas como parte integrante do quantitativo total a ser fornecido pelo licitante. Na hipótese de reprovação, os custos com a devolução das amostras correrão por conta do fornecedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo pregoeiro.
- 7.5.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.5.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.5.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.6.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 7.6.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123/06, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/15.
- 7.6.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.6.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.6.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.6.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.7.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 227 e seguintes no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA (RILC), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.8.1.** produzidos no País;
- 7.8.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e;
- 7.8.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.8.4.** Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.
- 7.9.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.10.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.11.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DO JULGAMENTO**
- 8.1.** O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** representado pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, para os itens que estiverem em lote, e pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM** para os demais, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital

e seus anexos, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos demonstrados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

8.1.1. Os licitantes que desejarem participar dos itens em lote deverão ofertar lances para todos os itens que compõem os respectivos lotes da licitação. O sistema realizará, automaticamente, a somatória dos valores ofertados para cada item e estabelecerá o detentor do menor valor global para o lote.

8.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. O Pregoeiro solicitará o encaminhamento, via sistema do Portal de Compras - Comprasnet, dos documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado e, se for o caso, acompanhados de catálogos e/ou prospectos, etc.

8.4. A proposta, os documentos de habilitação e outros solicitados deverão ser encaminhados pelo licitante exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A prorrogação poderá ocorrer nos casos de solicitação pelo licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou, de ofício, quando este constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação.

8.4.1. A proposta comercial, ajustada ao lance final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações e cumpra os requisitos abaixo:

8.4.1.1. Seja redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n. do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à EMCASA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.4.1.2. Possua declaração de que no preço proposto considera-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, cargas, transportes, descargas e outras despesas, além do lucro.

8.4.1.3. Possua declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.4.1.4. Possua declaração do licitante de que está ciente e de acordo com as condições do edital, cujos termos são de sua perfeita compreensão, bem como de que o mesmo contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- 8.5.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.6.** Os preços unitários finais ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários orçados para os itens respectivos, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.7.** Caso o Pregoeiro identifique que algum item da proposta ainda tenha permanecido acima do valor máximo aceitável, poderá ser feita uma tentativa de negociação para redução ao valor aceitável dos respectivos itens antes da desclassificação do licitante.
- 8.8.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.8.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.13.1.** A documentação complementar de que trata o item anterior se limita a comprovação de documentação anteriormente anexada no sistema.
- 8.13.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.
- 8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMCASA poderá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 8.17.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o lance do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer abaixo do percentual mínimo aceitável.
- 8.18.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.18.1.** contenham vícios insanáveis;
- 8.18.2.** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.18.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.18.4.** se encontram acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação.
- 8.18.5.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMCASA;
- 8.18.6.** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.19.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 8.20.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 8.21.** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

- 8.22.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União;
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3.** Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.4.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 9.2.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

- 9.2.1.** Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.
- 9.2.2.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

- 9.3.** Para habilitação, a licitante promitente vencedora encaminhará, exclusivamente via sistema Comprasnet, os documentos exigidos abaixo, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.4.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.4.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual.
- 9.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.4.4.** A empresa preencherá, em **campo próprio do sistema eletrônico**, a conformidade com as seguintes declarações:
- 9.4.4.1. Declaração Fato Superveniente;**
- 9.4.4.1.1.** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9.4.4.2. Declaração De Acessibilidade;**

9.4.4.2.1. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.4.4.3. Declaração De Não Utilização De Trabalho Degradante Ou Forçado;

9.4.4.3.1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.4.4. Declaração De Menor;

9.4.4.4.1. Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.4.5. Declaração De Ciência Edital;

9.4.4.5.1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico n. 90.007/2025 da UASG 929057 – Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, Juiz de Fora/MG.

9.4.4.6. Declaração De ME/EPP.

9.4.4.6.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP, o que terá como efeito a declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

9.4.4.6.2. O licitante obriga-se a declarar no sistema que **não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e conforme modelo de declaração do anexo V deste edital**, que não existem fatos impeditivos para sua habilitação com a EMCASA, **na forma do art. 38 da Lei 13.303/2016**, a ser devidamente assinada e preenchida pelo licitante, observadas as penalidades cabíveis.

9.4.5. O licitante que apresentar declarações falsas responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.5.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.5.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução n. 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 12.440/2011 e do Título VII-A Da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43.

9.5.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.5.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada das Ordens de Fornecimento, ou revogar a licitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovente de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

9.6.2. Comprovente atualizado de registro do responsável técnico no CREA ou CAU, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

9.6.3. **Estão isentos da apresentação dos documentos listados nas alíneas 9.6.1 e 9.6.2 os fornecedores dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 do Termo de Referência que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.**

9.6.4. Declaração, devidamente assinada pelo licitante, de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, em atenta observância as exigências e especificações deste Termo de Referência;

9.6.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de:

9.6.5.1. Atestados de Capacidade Técnica ou ART/RRT's de objeto semelhante, bem como portfólio contendo escopo e fotos dos trabalhos desenvolvidos para pessoas físicas

e/ou jurídicas de direito público ou privado, para o fornecedor do Lote 1.

- 9.6.5.2.** Atestados de Capacidade Técnica, para o(s) fornecedor(res) dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002, que comprove a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

9.7.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.7.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.7.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.3.1. publicados em Diário Oficial; ou

9.7.1.3.2. publicados em Jornal;

9.7.1.3.3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

9.7.1.3.4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

9.7.1.3.5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal n. 10.406/2002.

9.7.1.4. Os documentos relativos ao subitem deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.7.1.5. O proponente enquadrado como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar n. 123/06, fica dispensado de apresentar os documentos relativos ao subitem **9.7**, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei Federal n. 10.406/2002, podendo apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

9.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o índice de Solvência Geral. Os participantes deverão possuir índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um). A fórmula para cálculo do Índice de Solvência Geral (SG) encontra-se na tabela abaixo:

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

9.7.3. O índice de Solvência Geral é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

9.7.3.1. No caso da empresa apresentar Índice de Solvência Geral menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002.

9.7.4. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei n. 11.101/05.

9.7.4.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJe, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

9.8. Os documentos relacionados no item 9 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.8.1. Se os documentos indicados no SICAF estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

9.8.2. No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.8.3. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento do produto, se for o caso):

9.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

9.9.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

9.9.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.9.4. O atestado de capacidade técnica exigido poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.9.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.6. A inobservância de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante.

9.10. Na ausência de documentos constantes do **item 9 e subitens**, o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação poderão consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

9.11. A EMCASA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.12. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscais e trabalhistas, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

9.12.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista apresentados pelo licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.12.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

9.12.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.12.4. Conforme §2º, art. 43 da Lei n. 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações da EMCASA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, conforme o disposto na legislação aplicável.

10.2. Após a etapa de Habilitação dos fornecedores no Portal de Compras do Governo Federal, será disponibilizado, em campo próprio do sistema, período para manifestação de intenção de recurso.

10.3. Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões da Comissão de Licitação, deverão apresentar suas razões, no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir da aceitação da intenção de recurso.

10.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

- 10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.6.** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 10.6.1.** ser dirigido aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6.2.** ser remetido através do sistema do Comprasnet, em campo próprio do referido sistema;
- 10.6.3.** ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- 10.6.4.** ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;
- 10.7.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 10.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9.** O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio dos setores técnico e jurídico, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 10.10.** A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Portal de Compras do Governo Federal.
- 10.11.** Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento cair em dia sem expediente na EMCASA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 11.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, imediatamente após o decurso do prazo para a referida manifestação recursal, o objeto ao licitante promitente vencedor, após análise da assessoria jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.
- 11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.

11.3. A autoridade competente ainda poderá:

- 11.3.1.** determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- 11.3.2.** anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 11.3.3.** revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- 11.3.4.** ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- 11.3.5.** ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Contrato.

11.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.6. Na hipótese do convocado se recusar a enviar o Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou ocasionar a inexecução total do objeto, a EMCASA poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, na seguinte ordem:

- 11.6.1.** celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- 11.6.2.** negociar valores com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 11.6.3.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item **11.6** e seus subitens, a EMCASA revogará a licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assine o referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 12.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 12.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.4.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.
- 12.5.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração proceder da mesma forma que dispõe o item **11.6** e seus subitens.
- 12.6.** A ARP terá suas características definidas na forma do Termo de Referência ou da sua minuta, anexos a este Edital.
- 12.7.** O ato de prorrogação da vigência da ARP poderá renovar os quantitativos, até o limite originalmente registrado.
- 12.8.** O fornecedor se obrigará nos termos estabelecidos na minuta da ARP, anexa a este Edital.

13. DO CONTRATO

- 13.1.** O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 13.2.** São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 13.3.** A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 13.3.1.** Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, a mesma será considerada como desistente, podendo a Administração proceder da mesma forma que dispõe o item **11.6** e seus subitens.
- 13.4.** O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.5.** O fornecedor se obrigará nos termos estabelecidos na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

14. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Os preços registrados não serão objeto de revisão, tendo em vista que **os valores registrados serão calculados com base no percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo contratado, o qual incidirá sobre o valor da Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, com abrangência no estado de Minas Gerais, associada à Tabela SINAPI – Relatório de Porcentagem de Mão de Obra em Composições - sem Desoneração, com abrangência no estado de Minas Gerais, ou sobre o valor de outras fontes oficiais**, tais como Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, as tabelas presentes na base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), **vigentes à época da efetiva medição do serviço executado pelo fornecedor, em estrita observância às disposições do Termo de Referência, referências tabelares que já acompanham as flutuações e alterações de mercado.** Dessa forma, não se cogita a aplicação de reajuste, uma vez que as tabelas de referência mencionadas são periodicamente atualizadas com base nas variações de mercado, refletindo, portanto, eventuais alterações nos custos praticados.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O cancelamento da ARP poderá ser cancelada nas hipóteses previstas em sua minuta, anexa a este Edital.
- 15.2.** O cancelamento da ARP será formalizado por despacho da autoridade competente da EMCASA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.
- 15.4.** A comunicação do cancelamento da ARP será enviado diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz e, no caso de ausência do recebimento a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município) ou no site da EMCASA.
- 15.5.** A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento da ARP deverá ser formulada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 15.6.** O prazo de que trata o item anterior não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Edital, o Contrato, o Termo de Referência ou a ARP, sujeita-se às sanções previstas nos respectivos instrumentos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 16.2.** Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, entre outros:
- 16.2.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato ou da ARP;
 - 16.2.2.** der causa à inexecução total do Contrato ou da ARP;
 - 16.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato ou da ARP sem motivo justificado;

16.2.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do Contrato ou da ARP;

16.2.5. praticar ato fraudulento na vigência do Contrato ou da ARP;

16.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;

16.2.8. não celebrar o Contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

16.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa, a EMCASA poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

16.3.1. advertência, quando incorrer em qualquer infração;

16.3.2. multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ARP, na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

16.3.3. multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do Contrato ou da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de rescisão do Contrato ou cancelamento da ARP por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **16.2.1** e **16.2.2**;

16.3.4. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ARP, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **16.2.4** a **16.2.8**;

16.3.5. multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **16.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato ou cancelamento da ARP e a aplicação da multa prevista no item **16.3.3**;

16.3.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3.7. A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento do Contrato ou da ARP, nem a obrigação de reparar perdas e danos.

16.3.8. As sanções poderão cumular-se entre si.

16.3.9. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.

16.3.10. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes no Contrato ou na ARP.

16.3.11. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

16.6. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

16.7. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

16.8. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

16.9. O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.10. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

17.1.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

17.1.5. Anexo V - Declaração do artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 17.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 17.4.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 17.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 17.6.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.7.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta licitação.
- 17.8.** A Contratada se obriga a manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.
- 17.9.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMCASA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- 17.10.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.11.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- 17.12.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 17.12.1.** adiada sua abertura;
- 17.12.2.** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 17.13.** Para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os feriados e recessos praticados pela EMCASA, no âmbito de sua sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

- 17.14.** As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 17.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2025

LUCAS CASSAB LOPES - Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BB3-F8D5-C796-45C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CASSAB LOPES (CPF 106.XXX.XXX-11) em 23/07/2025 10:40:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7BB3-F8D5-C796-45C7>

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS****1. OBJETO**

- 1.1.** A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, realizará a contratação de **empresas especializadas em mão de obra para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis**, conforme demanda, em diversas localidades do município.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações, descrições e valores ESTIMADOS de contratação dispostos na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	CATEGORIA DE SERVIÇOS	VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO (R\$)
01	01	Execução de reforço e reparo em infraestrutura	R\$ 1.307.635,84
	02	Manutenção preventiva e reposição de elementos	R\$ 162.334,37
	03	Complementares	R\$ 463.828,42
	04	Paisagismo	R\$ 992.119,47
	05	Contenção e Demarcação de Lotes	R\$ 594.799,53
	TOTAL		R\$ 3.520.717,62

Tabela 1 – Valores estimados de contratação. Os itens de 1 a 3 pertencem ao Lote 01. Os demais itens, 4 e 5, correspondem a itens independentes.

- 1.3. O preço ofertado deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento dos serviços, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas; frete, deslocamento de pessoal; ferramentas e infraestrutura mínima necessária à plena execução dos serviços, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 1.4. Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, sem que isso justifique qualquer indenização ao licitante vencedor.
- 1.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em mão de obra para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis**, conforme demandas oriundas da atuação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA no Município de Juiz de Fora.
- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados de natureza contínua e essenciais para assegurar a funcionalidade, segurança, salubridade e acessibilidade de bens imóveis, visando atender a manutenção de áreas e/ou edificações, calçadas, acessos e demais elementos correlatos.
- 2.3. A contratação abrangerá atividades como: reparos em pisos e revestimentos, manutenção de bens imóveis, pequenas demolições de piso e reconstrução de calçadas, pintura, limpeza técnica, **entre outros de natureza similar**.
- 2.4. A contratação de empresas especializadas é essencial para viabilizar a pronta

resposta às necessidades de manutenção dos bens imóveis vinculados às atividades desenvolvidas pela EMCASA, tendo em vista que tais serviços demandam mão de obra qualificada, equipamentos adequados e capacidade de atendimento recorrente, recursos e estrutura dos quais a Companhia não dispõe atualmente. Trata-se de serviços de caráter acessório, porém indispensável à consecução das atividades finalísticas da EMCASA.

2.4.1. Esclarece-se que a necessidade de celeridade na execução das intervenções decorre do fato de que as localidades onde essas serão executadas são, em sua maioria, áreas caracterizadas pela vulnerabilidade urbana. Nesses contextos, a agilidade na resposta é fator determinante para prevenir o agravamento de situações críticas que possam comprometer o acesso da população a serviços essenciais.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza recorrente e pela imprevisibilidade quanto à localização, volume e frequência dos serviços a serem executados. As demandas são identificadas por meio de vistorias, consulta pública e inspeções técnicas, o que torna inviável a contratação por meio de escopo fechado.

2.5.1 O SRP oferece maior flexibilidade, economicidade e capacidade de planejamento orçamentário, permitindo a contratação conforme a necessidade real, com maior agilidade nas contratações e resposta mais eficiente às situações emergenciais. Além disso, o modelo assegura ampla competitividade, transparência e controle, conforme os princípios da administração pública e o disposto na Lei nº 13.303/2016.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de Registro de Preços para contratação de mão de obra para execução de serviços comuns, mediante **PREGÃO**, modo de disputa aberto, na modalidade **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 13.303/2016 e seu regulamento.

3.2. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO**, representado pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, para os itens em lote, e pelo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, para os demais itens, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3. Os interessados no fornecimento da mão de obra deverão propor, por item, a **PORCENTAGEM** de desconto que será aplicada ao valor de referência (estimativa da contratação) constante da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.3.1. O valor de contratação estimado apresentado na Tabela do item 1.2, foi calculado, principalmente, com base em custos de serviços constantes na Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, abrangência Minas Gerais, vigente em abril de 2025, associados à Tabela SINAPI – Relatório de Porcentagem de Mão de Obra em Composições - sem Desoneração, também referente ao estado de Minas Gerais e vigente no mesmo período, multiplicados por um percentual de Administração Local de 6,23%¹ e por uma taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 21,81%.

3.3.1.1. A única exceção refere-se a um dos serviços que compõem o valor de contratação estimado do Item 01, “Execução de reforço e reparo em infraestrutura” (“SOLO CIMENTO 1:10” — vide Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência), cujo custo foi apurado com base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), utilizando-se a planilha “2025.04-composicoes-construcao”, vigente em abril de 2025, associada à planilha “2025.01 - Mão de Obra Construção – Onerada”.

3.3.2. Deverá ser observado, para fins de melhor compreensão da composição dos preços, a íntegra do disposto nas cláusulas 6.3 a 6.6 deste Termo de Referência.

3.4. No momento da medição dos serviços, os descontos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1. A ata de registro de preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O ato de prorrogação da vigência da ARP poderá renovar os quantitativos, até o limite originalmente registrado.

4.3. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com

¹ Acórdão 2622/2013 - Tribunal de Contas da União.

a renovação das quantidades.

- 4.4. A ARP pode ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) para alteração de contratos.
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta.
- 4.6. Nos termos do art. 66, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Unidade Gestora não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 4.7. A Unidade Gestora reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da Ata e em conformidade com a Ordem de Serviço.
- 4.8. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 4.9. As contratações celebradas em virtude do registro de preços estão sujeitas às regras previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, capítulos III a V, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), devendo ocorrer a assinatura dentro do prazo de vigência da ARP.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 5.1. É facultada à Contratante a redução, a termo do contrato, no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.303/16. Em tais circunstâncias, caso o contrato não seja formalizado por meio de instrumento contratual, deverá ser consignado através de Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigatoriedade da Contratada em observar integralmente legislação brasileira aplicável ao objeto contratual.
- 5.2. Caso a Contratante considere necessária a formalização do **contrato escrito**, este

terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

5.3. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6. PESQUISA DE MERCADO

6.1. Considerando que o objeto da presente contratação é a mão de obra para a prestação de serviços comuns voltados à manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis, e reconhecendo-se o caráter imprevisível quanto à localização, quantidade e especificidades técnicas dos serviços a serem demandados ao longo da vigência contratual, torna-se inviável a definição precisa e exaustiva dos serviços a serem executados previamente à contratação.

6.2. Diante desse cenário, verificou-se que a modalidade licitatória mais eficiente e adequada à contratação pretendida é o Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), estruturado em lote e itens, conforme a natureza e a especialização dos serviços a serem contratados. Diante das demandas futuras da Companhia, definiu-se pela divisão da contratação em cinco itens — Execução de Reforço e Reparo em Infraestrutura; Manutenção Preventiva e Reposição de Elementos; Complementares; Paisagismo; e Contenção e Demarcação de Lotes —, cada qual englobando um conjunto de serviços cuja execução é considerada altamente provável ao longo da vigência da ata.

6.2.1. A contratação abrangerá atividades como: reparos em pisos e revestimentos, manutenção de bens imóveis, pequenas demolições de piso e reconstrução de calçadas, pintura, limpeza técnica, entre outros de natureza similar, conforme exposto na tabela apresentada no item 9.2. De tal modo, ressalta-se que os serviços que compõem a Planilha Orçamentária têm caráter EXEMPLIFICATIVO, sendo possível que a EMCASA requirite mão de obra para a realização de serviços correlatos.

6.3. Os valores de contratação englobam tanto o fornecimento da mão de obra, quanto o das ferramentas e infraestrutura mínima necessária à plena execução dos serviços (como pás, martelos, alicates, desempenadeiras, espátulas, banheiros químicos, água potável, dentre outros).

6.4. A metodologia de cálculo utilizada na formulação do valor estimado de contratação, **e que também será utilizada na presente contratação**, foi a seguinte:

- 6.4.1. Tabela SINAPI:** foram selecionados serviços cuja execução é considerada altamente provável ao longo da vigência da ata. Para isso, foi utilizada a Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, abrangência Minas Gerais, vigente em abril de 2025, associada à Tabela SINAPI – Relatório de Porcentagem de Mão de Obra em Composições – sem Desoneração, também referente ao estado de Minas Gerais e vigente no mesmo período. Enquanto a primeira fornece a relação e o valor total de todos os insumos e/ou composições, inclusive relativos à mão de obra, utilizados na execução de determinada unidade de um determinado serviço, a segunda fornece a porcentagem de mão de obra presente naquele determinado serviço. De tal forma, multiplicando-se a porcentagem de mão de obra pelo preço total do serviço, obtém-se o valor correspondente apenas a mão de obra.
- 6.4.2. Base de dados SUDECAP:** para o único serviço cuja composição não estava presente na Tabela SINAPI (vide item 3.3.1.1), foi utilizada a planilha “2025.04-composicoes-construcao”, vigente em abril de 2025, associada à planilha “2025.01 - Mão de Obra Construção – Onerada”. A primeira planilha apresenta o consumo de cada insumo, inclusive os referentes à mão de obra, necessários à execução de uma unidade de determinado serviço. Já a segunda planilha informa o custo da mão de obra. Uma vez que ambas as planilhas expressam a mão de obra nas mesmas unidades — no caso, em horas —, ao multiplicar o consumo indicado pela planilha de composições pelo valor da mão de obra constante na respectiva planilha de custos, obtém-se o custo da mão de obra para o serviço em questão.
- 6.4.3.** A partir da metodologia apresentada em 6.4.1 e em 6.4.2, foi elaborada a Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência.
- 6.4.4.** Além das bases oficiais, a estimativa dos valores de contratação, apresentada na Tabela do item 1.2 deste Termo de Referência considerou a aplicação de uma taxa de BDI de 21,81%, bem como a inclusão de um percentual de Administração Local de 6,23% incorporado ao Custo Direto da contratada.

6.4.4.1. O BDI foi calculado através da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + SG)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde,

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

R = Taxa representativa de Riscos

S = Taxa representativa de Seguros

DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras

L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração

T = Taxa representativa da Incidência de Tributos

Após a aplicação de parcelas médias dentro de intervalos padrões, obteve-se um BDI máximo de 21,81%.

- 6.5. No momento da emissão da Ordem de Serviço**, a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA buscará, **prioritariamente** na Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, abrangência Minas Gerais, vigente à época, o serviço que demanda execução. Caso não haja serviços correspondentes à demanda da Companhia na Tabela SINAPI, poderão ser consideradas outras fontes de preços oficiais, tais como o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, as tabelas presentes na base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), o Relatório SICRO, entre outras equivalentes, sempre oneradas. **A metodologia de cálculo, nesse cenário, será avaliada caso a caso.**
- 6.6. No momento da medição**, o valor da mão de obra executada será calculado com base na Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, abrangência Minas Gerais, vigente à época, associada à Tabela SINAPI – Relatório de Porcentagem de Mão de Obra em Composições - sem Desoneração, também referente ao estado de Minas Gerais e vigente no mesmo período, ou conforme metodologia a ser avaliada, considerando uma taxa de Administração Local de 6,23%, uma taxa de BDI de 21,81% e a porcentagem de desconto proposta pelo fornecedor ganhador do lote/item da qual aquele serviço faz parte.
- 6.7.** A Tabela SINAPI, instituída pelo Decreto nº 7.983/2013, é a principal fonte oficial brasileira para formação de custos de obras e serviços de engenharia, elaborada em parceria entre a CAIXA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A referida tabela é atualizada mensalmente, com base nos custos dos insumos

apurados no mês imediatamente anterior à publicação.

- 6.7.1.** A adoção da versão não desonerada da Tabela SINAPI, que contempla a incidência de 20% de INSS nos Encargos Sociais, justifica-se por refletir valores mais próximos daqueles praticados pelo mercado. A escolha pela regionalização do estado de Minas Gerais decorre do fato de o município de Juiz de Fora — sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA — estar inserido nesta região, sendo o local de execução dos serviços contratados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.1.1.** A solicitação de execução será realizada, pela CONTRATANTE, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**. A **Ordem de Serviço** será enviada através do e-mail indicado na proposta ou outro ajustado.

7.1.1.1. A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: a localização; prazo de entrega; descrição das intervenções a serem executadas; responsável pelo recebimento e quantidade demandada.

7.1.1.2. As obras serão executadas no município de Juiz de Fora, nos endereços a serem informados na emissão da **Ordem de Serviço**.

7.1.1.3. Os prazos de execução serão dados a partir de cronograma personalizado para a respectiva **Ordem de Serviço**.

7.1.2. O valor da mão de obra referente ao serviço demandado será calculado observando-se o disposto nos itens 6.4 a 6.6.

7.1.3. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

7.1.3.2. Comprovante atualizado de registro do responsável técnico no CREA ou CAU, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

7.1.3.2.1 Estão isentos da apresentação dos documentos listados nas alíneas **7.1.3.1** e **7.1.3.2** os fornecedores dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2

que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”;

7.1.3.3. Declaração, devidamente assinada pelo licitante, de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, em atenta observância as exigências e especificações deste Termo de Referência;

7.1.3.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de:

7.1.3.4.1. Atestados de Capacidade Técnica ou ART/RRT's de objeto semelhante, bem como portfólio contendo escopo e fotos dos trabalhos desenvolvidos para pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, para o fornecedor do Lote 1;

7.1.3.4.2. Atestados de Capacidade Técnica, para o(s) fornecedor(res) dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.

7.1.4. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

7.1.5. A empresa contratada deverá atender, dentro das condições pactuadas, a todas as demandas emitidas pela Administração durante vigência contratual, conforme a disponibilidade estabelecida em Ordem de Serviço.

7.1.6. Para assegurar a eficiência na execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos para os **serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis**, a empresa contratada para o Lote 01, deverá poder dispor de, **no mínimo, quatro (04) equipes de trabalho atuando de forma simultânea**, em frentes distintas dentro do território do município, conforme estabelecido nas respectivas Ordens de Serviço. A critério da Administração e mediante justificativa técnica, **poderá ser demandada a ampliação do número de equipes** de acordo com a complexidade ou urgência dos serviços. Para a execução dos serviços dispostos no Lote 01, é entendido como equipe mínima:

7.1.6.1. 01 (um) Encarregado de Obras (com experiência na execução de

serviços de manutenção civil urbana);

7.1.6.2. 02 (dois) Pedreiros;

7.1.6.3. 02 (dois) Serventes de obras.

7.1.7. Todos os profissionais atuantes nos serviços listados deverão integrar o quadro funcional da empresa contratada, com vínculo empregatício sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo vedada a subcontratação de mão de obra para composição das equipes. A comprovação será exigida previamente ao início das atividades, por meio da apresentação de documentos trabalhistas e registros atualizados.

7.1.8. As empresas deverão comprovar a existência das equipes completas e a capacidade de mobilização imediata conforme cronograma pactuado entre as partes no momento da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.9. O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.1.10. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer materiais, ferramentas ou equipamentos deixados no local da obra. Considerando que os serviços serão realizados em vias públicas, caberá exclusivamente ao fornecedor adotar as medidas necessárias para a guarda e segurança dos itens.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações técnicas, prazos e qualidade de execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma:

8.1.1 **Provisória:** de posse da Ordem de Serviço emitida e com base nas especificações constantes no Termo de Referência, os serviços executados serão recebidos provisoriamente para fins de verificação da conformidade com os padrões exigidos quanto à técnica empregada, prazos estabelecidos, aspectos de segurança e outros dados pertinentes.

8.1.1.1 O recebimento provisório se dará em até 07 (sete) dias úteis após a comunicação formal de entrega pela Contratada.

8.1.1.2. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações exigidas, o fiscal responsável deverá recusá-los, lavrando termo

circunstanciado com a descrição do problema, que será encaminhado à autoridade competente para providências, sob pena de responsabilidade administrativa.

8.1.1.3. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta contratada, devendo ser executados novamente ou corrigidos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o **recebimento Provisório** e mediante notificação formal da EMCASA, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Serviços fora dos padrões podem comprometer o cronograma das atividades, gerar prejuízos financeiros e sujeitar a contratada a sanções administrativas.

8.1.2 Definitiva: No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório **sem apontamentos ou após a regularização das inconformidades identificadas**, será realizado o recebimento definitivo mediante inspeção final dos serviços e emissão de relatório de conformidade técnica pelo fiscal designado. Estando os serviços em total consonância com as exigências contratuais, será autorizado o ateste da nota fiscal ou documento equivalente para fins de pagamento.

8.2 O responsável pela execução dos serviços (ou o encarregado designado pela contratada) deverá, ao término de cada etapa ou frente de trabalho executada, assinar recibo de entrega dos serviços prestados. Esse recibo será emitido em duas vias e conterá os nomes e as assinaturas do encarregado da contratada e do fiscal responsável pelo contrato, bem como a data e o horário da finalização da etapa. Uma das vias será entregue à contratada, e a outra permanecerá sob a guarda do fiscal da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão produtiva - EMCASA.

8.3 O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade pela correta execução dos serviços. **Caso se verifiquem vícios, falhas ou defeitos posteriormente, a contratada estará obrigada a refazer os serviços afetados, no todo ou em parte, às suas custas.**

8.3.1 Cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução dos serviços.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados,

tampouco a responsabilidade ético-profissional pela fiel execução do contrato.

- 8.5.** Os Atestados de Execução dos Serviços somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

- 9.1** Os serviços de manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis serão executados em diferentes locais do município de Juiz de Fora, podendo abranger lotes, calçadas, acessos e demais estruturas correlatas. As especificações e localizações exatas de cada intervenção serão definidas nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

- 9.2** A execução do objeto contratual observará os seguintes grupos de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1. Execução de reforço e reparo em infraestrutura	
Reforço e recomposição de estruturas danificadas	Aplicação de novas camadas de concreto, instalação de armaduras adicionais ou reforço de base para manutenção da estabilidade e durabilidade;
Adequações técnicas para acessibilidade	Ajustes na geometria, altura ou inclinação de acessos para adequação às normas de acessibilidade ou segurança;
Correções de desníveis e nivelamentos	Para garantir acessibilidade e segurança;
Execução ou manutenção de drenagem superficial	Canaletas, valetas, sarjetas, bocas de lobo, grelhas ou outras soluções de escoamento de águas pluviais;
Instalação ou substituição de meio-fio e sarjetas	Instalação ou substituição de meio-fio e sarjetas em calçadas e acessos de pedestres;
Compactação de solo e preparação de base	Compactação de solo e preparação de base para pavimentação leve.
2. Manutenção preventiva e reposição de elementos	
Limpeza regular	Retirada de resíduos sólidos, terra, vegetação invasora, folhas secas, entulho e outros detritos acumulados sobre superfícies e nas imediações;
Inspeções regulares	Verificação de condições estruturais, presença de fissuras, infiltrações, deteriorações ou situações de risco em calçadas, acessos, passagens e estruturas afins;
Manutenção de elementos de segurança	Limpeza, pintura, conserto ou substituição de guarda-corpos, corrimãos, muretas, gradis, tampas de caixas e demais componentes associados à segurança do usuário;

Reposição e conserto de elementos danificados	Reposição ou reconstrução de partes deterioradas de pisos, calçadas, rampas e outras estruturas correlatas;
Correções em patologias construtivas	Tratamento de infiltrações, trincas ou recalques que comprometam a integridade e funcionalidade da estrutura;
Substituição de revestimentos e acabamentos	Troca de pisos, pintura e demais elementos com desgaste acentuado.
3. Complementares	
Sinalização e orientação	Instalação de placas informativas, faixas de sinalização horizontal, demarcações visuais e demais recursos voltados à segurança e orientação dos usuários;
Outros serviços	Correlatos ou acessórios definidos nas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização
4. Paisagismo	
Manutenção de áreas comuns	Limpeza, reparo de pisos, bancos, mesas e outros possíveis mobiliários urbanos;
Plantio e manutenção de gramados, árvores e arbustos	Em canteiros e áreas de circulação;
Capina manual ou mecanizada	Inclusive roçada de vegetação em lotes e faixas públicas.
5. Contenção e Demarcação de Lotes	
Instalação de mourões ou cercas simples	Para delimitação de lotes ou áreas institucionais;
Demarcação física de terrenos	Mediante pintura, balizas, piquetes ou cordoalhas, conforme definido em projeto ou ordem de serviço.

Tabela 2 – Discriminação dos serviços correspondentes a cada item

- 9.3** Os serviços contratados deverão observar as especificações técnicas e composições orçamentárias, respeitando as normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia.
- 9.4** Será obrigatório a apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços, o qual deverá conter: identificação do endereço ou ponto de referência, data e horário da captação da imagem, além de imagens de antes, durante e após a intervenção.
- 9.5** Todos os serviços executados deverão estar expressamente autorizados pela fiscalização da EMCASA, por meio de Ordem de Serviço formal. Atividades realizadas sem autorização prévia não serão aceitas para fins de medição e pagamento, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela fiscalização.

9.6 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** As empresas contratadas deverão garantir suporte técnico durante toda a execução dos serviços, abrangendo:

9.6.1 Supervisão e Controle Técnico:

9.6.1.1 Garantia da conformidade dos serviços às especificações técnicas e normas vigentes;

9.6.1.2 Disponibilidade de profissional técnico habilitado para acompanhar a execução e responder a eventuais dúvidas.

9.6.2 Apoio à Fiscalização da contratante:

9.6.2.1 Atendimento imediato às solicitações da fiscalização da EMCASA, fornecendo esclarecimentos e documentações quando necessário;

9.6.2.2 Registro fotográfico e documental do andamento das obras para comprovação dos serviços executados.

9.6.3 Segurança e Organização do Canteiro:

9.6.3.1 **Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-24 e NR-35), sendo vedada qualquer forma de improvisação que comprometa a segurança, saúde ou dignidade dos trabalhadores ou da população;**

9.6.3.2 Manutenção do ambiente limpo e organizado, minimizando impactos à segurança e mobilidade dos cidadãos.

9.6.4 **A contratada será responsável pela instalação, manutenção e desmontagem, ao final dos serviços, da infraestrutura mínima necessária à execução das atividades, conforme descrito a seguir:**

9.6.4.1 Fornecimento e manutenção de banheiro químico ou outra instalação sanitária em condições adequadas de higiene e limpeza, durante todo o período de execução dos serviços;

9.6.4.2 Disponibilização de área coberta e limpa para a utilização como refeitório, garantindo condições mínimas de conforto e proteção contra intempéries;

9.6.4.3 Fornecimento de água potável para consumo dos trabalhadores;

9.6.4.4 Instalação de espaço de apoio, com área de descanso e guarda de

pertences dos funcionários, conforme normas de segurança do trabalho;

9.6.4.5 Responsabilidade pela segurança, limpeza, organização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no canteiro de obras.

9.6.5 Assistência Técnica após a entrega dos serviços:

9.6.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

9.6.5.2 Atendimento a chamados técnicos dentro do prazo de **até 5 dias úteis** para defeitos não emergenciais e **até 48 horas** para falhas e/ou inadequações que comprometam o uso da via pública.

10. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão dispostas em Edital.

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

10.1.2. Comprovante atualizado de registro do responsável técnico no CREA ou CAU, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;

10.1.2.1. Estão isentos da apresentação dos documentos listados nas alíneas **10.1.1 e 10.1.2** os fornecedores dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.

10.1.3. Declaração, devidamente assinada pelo licitante, de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, em atenta observância as exigências e especificações deste Termo de Referência;

10.1.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de:

10.1.4.1. Atestados de Capacidade Técnica ou ART/RRT's de objeto semelhante,

bem como portfólio contendo escopo e fotos dos trabalhos desenvolvidos para pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, para o fornecedor do Lote 1;

10.1.4.2. Atestados de Capacidade Técnica, para o(s) fornecedor(res) dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado por termo aditivo.
- 11.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, através do e-mail indicado na proposta, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
- 11.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 12.1.** Os serviços serão medidos por unidade executada, conforme cronograma físico-financeiro e boletins de medição aprovados pela fiscalização. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações técnicas e Ordem de Serviço.
- 12.2.** O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos assinados:
- 12.2.1.** Boletim de medição;
 - 12.2.2.** Memória de cálculo detalhada;
 - 12.2.3.** Relatório Fotográfico.
- 12.3.** O aceite dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13. VALOR REFERENCIAL

- 13.1.** O valor máximo estimado para essa contratação é de R\$ 3.520.717,62 (três milhões quinhentos e vinte mil setecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** A contratada deverá encaminhar, após a entrega do produto ou a prestação do serviço, **Nota Fiscal referente aos serviços prestados.**
- 14.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e a aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente.
- 14.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- 14.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.4.1.** o prazo de validade;

- 14.4.2.** a data da emissão;
 - 14.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.4.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 14.4.5.** o valor a pagar; e
 - 14.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6.** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 14.7.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.
- 14.8.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 14.9.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 14.10.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 14.11.** O pagamento somente será efetuado:
- 14.11.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
 - 14.11.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 14.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

- 14.13.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 14.14.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.16.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, **para o Lote 01**, será exigida da contratada a prestação de garantia específica para assegurar o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos judiciais eventualmente decorrentes de ações movidas por empregados, subcontratados ou terceiros prejudicados. A garantia deverá ser prestada, para a respectiva Ordem de Serviço emitida, em um dos seguintes formatos, a critério da empresa contratada:

15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro-garantia contratual com cláusula específica de cobertura para

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

- 15.1.3.** Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 15.2.** O valor da garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, podendo ser majorado até 10% (dez por cento) em caso de contratos de risco elevado, conforme análise técnica e jurídica.
- 15.3.** Caso a empresa contratada descumpra obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais durante ou após a execução do contrato, a garantia poderá ser utilizada para cobertura de débitos reconhecidos judicial ou administrativamente, inclusive multas e encargos legais.
- 15.4.** A garantia contratual deverá ser apresentada de forma individualizada para cada Ordem de Serviço emitida, sendo proporcional ao valor e às especificações constantes na respectiva Ordem.
- 15.5.** **A empresa Contratada deve enviar comprovantes de pagamento das guias de quitação do FGTS e do INSS referente ao mês anterior de seus funcionários, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Caso contrário, a Contratante se reserva no direito de não realizar o pagamento da medição referente aquele mês.**
- 15.6.** Além dos documentos mencionados no item 15.5, deverão ser encaminhados à contratante:
- 15.6.1.** Até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 15.6.1.1.** Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIPSEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 15.6.1.2.** Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 15.6.1.3.** Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 15.6.1.4.** Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

15.6.1.5. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço;

15.6.1.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.6.2. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

15.6.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante.

15.6.3. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

15.6.3.1. Avisos e recibos de férias;

15.6.3.2. Recibos de 13º salário;

15.6.3.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

15.6.3.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

15.6.3.5. Ficha de registro de empregado(a);

15.6.3.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

15.6.3.7. Autorização para descontos salariais;

15.6.3.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;

15.6.3.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

15.6.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do item 15.6.2:

15.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

15.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS,

referentes às rescisões contratuais;

15.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a);

15.6.4.4. exames médicos demissionais dos (as) empregados (as) dispensados (as).

15.7. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG).

15.7.1. A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia do referido documento.

15.8. Estão isentos da apresentação de garantias e dos documentos da alínea 15.1 a 15.7 os itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

16.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização da EMCASA.

16.3. Atender a todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.

16.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Ordem de Serviço, garantindo a competência e contratação de todo corpo técnico e auxiliar, além das ferramentas e materiais necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, dentro do prazo estipulado.

16.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, utilização obrigatória de EPI's, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e

contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

- 16.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 16.7.** Responsabilizar-se pela correta sinalização dos serviços, a fim de se evitar acidentes por parte dos colaboradores e transeuntes.
- 16.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 16.9.** Tratar, através de seus colaboradores, com respeito e cordialidade, os usuários dos locais atendidos. Qualquer intercorrência deverá ser reportada à contratante para que um dos representantes da EMCASA resolva a situação.
- 16.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.11.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 16.12.** São expressamente vedadas à contratada:
- 16.12.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
- 16.12.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 16.13.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- 16.14.** A contratada deverá respeitar as condições de assistência técnica pós-serviço, em conformidade com as garantias mínimas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II), assegurando a correção de eventuais falhas ou defeitos nos serviços executados, dentro dos prazos legais.
- 16.15.** A contratada deverá paralisar, por determinação da contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

- 16.16.** Durante o período de execução dos serviços a contratada ficará responsável pela guarda dos materiais, de seus próprios equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da contratada.
- 16.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 16.18.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.19.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, durante a entrega.
- 16.20.** Encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra emitida pelo respectivo conselho. Exceto nos serviços correspondentes aos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.
- 16.21.** Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 16.22.** Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para os serviços com total poder para representá-lo junto à fiscalização da contratante.
- 16.23.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da contratada, consequências que advirem de:
- 16.23.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados prepostos;
- 16.23.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- 16.23.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

16.23.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

16.23.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a contratada obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;

16.23.6. A não utilização de EPI pelos colaboradores da contratada acarretará a notificação da empresa, com prazo máximo de resolução de 1 (um) dia útil;

16.23.7. Prejuízos causados a terceiros.

16.24. A responsabilidade da **contratada** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

16.25. A **contratada** fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

17.2. Fornecer por escrito, através do e-mail cadastrado pelo licitante no momento de sua inscrição para participação no Pregão, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.3. Comunicar ao licitante vencedor quais servidores estarão autorizados a emitir as Ordens de Serviço, e fiscalizar e atestar as faturas apresentadas pelo licitante vencedor.

17.4. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

- 17.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, proporcionando-lhes as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições deste edital.
- 17.6.** Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.
- 17.7.** Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.
- 17.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.9.** Notificar a **contratada** por escrito, através do e-mail cadastrado pelo licitante no momento de sua inscrição para a participação do Pregão, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 17.10.** Remeter advertência à contratada quando, após a emissão de 01 (uma) notificação, a eventual imperfeição, falha ou irregularidade não houver sido sanada de forma satisfatória.
- 17.10.1.** Caso o contratado, ainda assim, não solucione a eventual imperfeição, falha ou irregularidade, aplicar as penalidades cabíveis, notificando o licitante da aplicação de qualquer sanção.
- 17.11.** Expedir, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
- 17.12.** Pagar à **contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da **contratada**, tais como:
- 17.13.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 17.13.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **contratadas**;

- 17.13.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.13.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, como o endereço exato de cada serviço;
- 17.13.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. PENALIDADES

- 19.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 19.2.** Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:
- 19.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato ou da ARP;
 - 19.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato ou da ARP;
 - 19.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato ou da ARP sem motivo justificado;
 - 19.2.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou da ARP;
 - 19.2.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ARP;
 - 19.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ARP, ou a aceitar ou retificar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;
 - 19.2.8.** Não celebrar o Contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 19.3.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, garantida a prévia

defesa, a Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

- 19.3.1.** Advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- 19.3.2.** Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da ARP na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 19.3.3.** Multa de 10,0% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato ou da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato ou cancelamento da ARP por iniciativa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens 19.2.1 e 19.2.2;
- 19.3.4.** Multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens 19.2.4 a 19.2.8
- 19.3.5.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese do item 19.2.3;
- 19.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.** A aplicação das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, ou cancelamento da ARP nem a obrigação de reparar perdas e danos. As sanções poderão cumular-se entre si.
- 19.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver.
- 19.6.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste

Termo de Referência, no contrato ou na ARP.

- 19.7.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 19.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.8.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.9.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 19.10.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 19.11.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 19.12.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 19.13.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.14.** A aplicação das sanções previstas será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13

20. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 20.1.** O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 20.2.** São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, este Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 20.3.** O licitante vencedor se obriga a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 20.3.1.** Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do contrato, esta será considerada como desistente.
- 20.3.2.** Ocorrendo a hipótese descrita anteriormente, serão convocados, sucessivamente, para contratação, os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido. Na impossibilidade de se aplicar o disposto neste artigo, a EMCASA deverá revogar a licitação.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto no edital da presente licitação.
- 21.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 21.2.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constata que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;
- 21.2.2.** Por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;

21.2.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

21.2.4. Determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

21.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **21.2.1** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

21.4. No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

21.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de umas das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada poderá ter ainda direito a:

21.5.1. Devolução da garantia;

21.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

21.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.6. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

21.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

21.7.1. Pela Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA:

21.7.1.1. Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;

21.7.1.2. Quando, em quaisquer hipóteses, ocorrer inexecução total ou

parcial da contratação decorrente da ARP por parte do fornecedor;

21.7.1.3. Quando ocorrer o descumprimento total ou parcial, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

21.7.1.4. Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

21.7.1.5. Por motivo de vício de qualidade ou fato do produto ou serviço, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC);

21.7.1.6. Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;

21.7.1.7. Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

21.7.1.8. Quando houver razões de interesse público, devidamente comprovadas;

21.7.1.9. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

21.7.1.10. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

21.7.1.11. Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que será revogada a presente Ata de Registro de Preços;

21.7.1.12. Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

21.7.1.13. Por ordem judicial.

21.7.2. Pelo Promitente Fornecedor:

21.7.2.1. Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

21.7.2.2. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato

superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

21.7.2.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da Unidade Gestora, assegurado, de forma prévia, o contraditório e ampla defesa.

21.7.2.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.

21.7.2.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz e, no caso de ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município) ou no site da EMCASA.

21.7.2.6. A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

21.7.2.7. O prazo de que trata o item anterior não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da contratada e após aprovação da fiscalização, além de formalização contratual.

23. ANEXOS

Anexo A – Planilha Orçamentária

24. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

Diretoria Técnica e Social

25. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Juliana Borges

26. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE?

☐ SIM

☒ NÃO

27. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:

☒ SIM

☐ NÃO ☐ DISPENSA ☐ INEXIGIBILIDADE

Juiz de Fora, 22 de julho de 2025.

Tamara Silva de Paula
Eng^a Civil – EMCASA

ANEXO A

				PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA - EMCASA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA					BASE SINAPI ABR. 2025 NÃO DESONERADA MG SUDECAP ABR. 2025 ONERADA SEM BDI
LOTES	ITENS	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	QUANTITATIVO ESTIMADO	PREÇO TOTAL	
1	1			SERVIÇOS DE REFORÇO E REPARO EM INFRAESTRUTURA				R\$	1.010.547,40
	1.1	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m3	R\$ 155,46	425	R\$	66.070,50
	1.2	SINAPI	100480	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	m²	R\$ 143,75	2.125	R\$	305.468,75
	1.3	SINAPI	103683	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTOS ATÉ 04 ANDARES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m3	R\$ 484,23	782	R\$	378.667,86
	1.4	SINAPI	101166	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	R\$ 285,73	425	R\$	121.435,25
	1.5	SINAPI	103076	EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	m²	R\$ 20,23	425	R\$	8.597,75
	1.6	SINAPI	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	m	R\$ 14,57	817	R\$	11.903,69
	1.7	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	m	R\$ 8,41	300	R\$	2.523,00
	1.8	SINAPI	99253	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	R\$ 267,48	60	R\$	16.048,80
	1.9	SUDECAP	40.11.01	SOLO CIMENTO 1:10	m3	R\$ 266,36	100	R\$	26.636,00
	1.10	SINAPI	102991	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	m	R\$ 14,82	4.080	R\$	60.465,60
	1.11	SINAPI	102995	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA DE 0,07 M, GEOMETRIA TRAPEZOIDAL (DIMENSÕES INTERNAS: B=0,6 M; B=0,147 M; H=0,2 M). AF_08/2021	m	R\$ 17,80	215	R\$	3.827,00
	1.12	SINAPI	102996	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA DE 0,07 M, GEOMETRIA TRAPEZOIDAL (DIMENSÕES INTERNAS: B=0,9 M; B=0,246 M; H=0,3 M). AF_08/2021	m	R\$ 24,80	359	R\$	8.903,20
	2			SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPOSIÇÃO DE ELEMENTOS				R\$	125.452,80
	2.1	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	R\$ 2,66	21.700	R\$	57.722,00
	2.2	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	R\$ 1,43	21.700	R\$	31.031,00

2.3	SINAPI	102488	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/2021	m²	R\$	3,00	2.125	R\$	6.375,00
2.4	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	R\$	1,97	2.125	R\$	4.186,25
2.5	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	R\$	10,77	425	R\$	4.577,25
2.6	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	R\$	4,86	425	R\$	2.065,50
2.7	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	m	R\$	1,15	1.117	R\$	1.284,55
2.8	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m²	R\$	8,57	2.125	R\$	18.211,25
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$	358.448,88
3.1	SINAPI	105130	EXECUÇÃO DE PILARETES PARA TAPUMES E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS. AF_03/2024	m	R\$	15,24	21.700	R\$	330.708,00
3.2	SINAPI	98441	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, SEM VÃO. AF_03/2024	m²	R\$	33,27	217	R\$	7.219,59
3.3	SINAPI	98460	PISO PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM MADEIRA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_03/2024	m²	R\$	22,06	217	R\$	4.787,02
3.4	SINAPI	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_03/2024	m²	R\$	30,67	217	R\$	6.655,39
3.5	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	R\$	28,64	317	R\$	9.078,88
4	SERVIÇOS DE PAISAGISMO							R\$	766.714,80
4.1	SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m²	R\$	1,12	1.530	R\$	1.713,60
4.2	SINAPI	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m²	R\$	0,22	1.530	R\$	336,60
4.3	SINAPI	105521	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	m²	R\$	1,09	1.530	R\$	1.667,70
4.4	SINAPI	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	m²	R\$	1,08	1.530	R\$	1.652,40
4.5	SINAPI	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	m²	R\$	5,09	1.530	R\$	7.787,70
4.6	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	R\$	2,78	510	R\$	1.417,80
4.7	SINAPI	98503	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF_07/2024	m²	R\$	3,42	510	R\$	1.744,20
4.8	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	R\$	2,78	510	R\$	1.417,80
4.9	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	R\$	3,44	200.000	R\$	688.000,00

	4.10	SINAPI	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	m²	R\$ 2,81	21.700	R\$ 60.977,00
	5	SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES						R\$ 459.664,00
	5.1	SINAPI	101193	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 22,15	3.333,33	R\$ 73.833,33
	5.2	SINAPI	101192	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 22,15	3.333,33	R\$ 73.833,33
	5.3	SINAPI	101194	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME MISTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 22,15	3.333,33	R\$ 73.833,33
	5.4	SINAPI	101203	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 22,75	3.333,33	R\$ 75.833,33
	5.5	SINAPI	101202	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 22,75	3.333,33	R\$ 75.833,33
	5.6	SINAPI	101204	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME MISTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 22,75	3.333,33	R\$ 75.833,33
	5.7	SINAPI	101188	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250, FIXADO EM CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	m	R\$ 3,77	2.000,00	R\$ 7.540,00
	5.8	SINAPI	104800	REMOÇÃO DE CERCAS E MOURÕES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	R\$ 7,81	400,00	R\$ 3.124,00

Taxas, Benefícios e Despesas				
EMCASA	TAXA DE ADMINSTRAÇÃO LOCAL	%	6,23%	
EMCASA	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	%	21,81%	

Engº Felipe Alhadas Cordeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91BE-0D75-6643-B62E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAMARA DE PAULA (CPF 125.XXX.XXX-03) em 22/07/2025 14:22:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/91BE-0D75-6643-B62E>

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA _____.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e o Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS CASSAB LOPES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, n. xxx, Bairro XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, CPF n. XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. xxxx/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 90010/2025, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em mão de obra para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis, conforme demanda, para atender às demandas da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações, os quantitativos e valores estimados, dispostos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Desconto	Valor Total Estimado com Desconto
VALOR TOTAL: R\$XXXXXX				

- 1.3.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições

e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

- 1.4.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar a execução.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.4.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.5.1.** o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
- 2.5.2.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.5.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1.1.** A solicitação de execução será realizada, pela CONTRATANTE, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**. A **Ordem de Serviço** será enviada através do e-mail indicado na proposta ou outro ajustado.
- 3.1.2.** A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: a localização; prazo de entrega; descrição das intervenções a serem executadas; responsável pelo recebimento e quantidade demandada.
- 3.1.3.** As obras serão executadas no município de Juiz de Fora, nos endereços a serem informados na emissão da Ordem de Serviço.
- 3.1.4.** Os prazos de execução serão dados a partir de cronograma personalizado

para a respectiva Ordem de Serviço.

- 3.1.5. O valor da mão de obra referente ao serviço demandado será calculado observando-se o disposto nos itens 6.4 a 6.6 do Termo de Referência.**
- 3.1.6.** A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1.7.** Comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;
 - 3.1.8.** Comprovante atualizado de registro do responsável técnico no CREA ou CAU, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta;
 - 3.1.9.** Estão isentos da apresentação dos documentos listados nas alíneas **3.1.7 e 3.1.8** os fornecedores dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 do Termo de Referência que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”;
 - 3.1.10.** Declaração, devidamente assinada pelo licitante, de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, em atenta observância as exigências e especificações deste Termo de Referência;
 - 3.1.11.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de:
 - 3.1.11.1.** Atestados de Capacidade Técnica ou ART/RRT’s de objeto semelhante, bem como portfólio contendo escopo e fotos dos trabalhos desenvolvidos para pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, para o fornecedor do Lote 1.
 - 3.1.11.2.** Atestados de Capacidade Técnica, para o(s) fornecedor(res) dos itens 4 e 5 da Tabela do item 1.2 que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”..
 - 3.1.12.** Os serviços deverão ser executados em dias úteis, em horário pré determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
 - 3.1.13.** A Contratada deverá atender, dentro das condições pactuadas, a todas as demandas emitidas pela Administração durante vigência contratual, conforme a disponibilidade estabelecida em Ordem de Serviço.
 - 3.1.13.1.** Para assegurar a eficiência na execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos para os **serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis**, a Contratada **para o Lote 01**, deverá poder dispor de, no mínimo, **quatro (04) equipes de trabalho atuando de forma simultânea**, em frentes distintas dentro do território do município, conforme estabelecido nas respectivas Ordens de Serviço. A critério da Administração e mediante justificativa técnica, **poderá ser demandada a ampliação do número de equipes** de acordo com a complexidade ou urgência dos serviços. Para a execução dos serviços dispostos no Lote 01, é entendido como equipe mínima:

3.1.13.2. 01 (um) Encarregado de Obras (com experiência na execução de serviços de manutenção civil urbana);

3.1.13.3. 02 (dois) Pedreiros;

3.1.13.4. 02 (dois) Serventes de obras.

3.1.14. Todos os profissionais atuantes nos serviços listados deverão integrar o quadro funcional da empresa contratada, com vínculo empregatício sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo vedada a subcontratação de mão de obra para composição das equipes. A comprovação será exigida previamente ao início das atividades, por meio da apresentação de documentos trabalhistas e registros atualizados.

3.1.15. As empresas deverão comprovar a existência das equipes completas e a capacidade de mobilização imediata conforme cronograma pactuado entre as partes no momento da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.16. O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.1.17. A EMCASA não se responsabilizará por quaisquer materiais, ferramentas ou equipamentos deixados no local da obra. Considerando que os serviços serão realizados em vias públicas, caberá exclusivamente ao fornecedor adotar as medidas necessárias para a guarda e segurança dos itens.

4. SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

4.1. Os serviços de manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis serão executados em diferentes locais do município de Juiz de Fora, podendo abranger lotes, calçadas, acessos e demais estruturas correlatas. As especificações e localizações exatas de cada intervenção serão definidas nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

4.2. A execução do objeto contratual observará os seguintes grupos de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1. Execução de reforço e reparo em infraestrutura	
Reforço e recomposição de estruturas danificadas	Aplicação de novas camadas de concreto, instalação de armaduras adicionais ou reforço de base para manutenção da estabilidade e durabilidade;
Adequações técnicas para acessibilidade	Ajustes na geometria, altura ou inclinação de acessos para adequação às normas de acessibilidade ou segurança;
Correções de desníveis e nivelamentos	Para garantir acessibilidade e segurança;

Execução ou manutenção de drenagem superficial	Canaletas, valetas, sarjetas, bocas de lobo, grelhas ou outras soluções de escoamento de águas pluviais;
Instalação ou substituição de meio-fio e sarjetas	Instalação ou substituição de meio-fio e sarjetas em calçadas e acessos de pedestres;
Compactação de solo e preparação de base	Compactação de solo e preparação de base para pavimentação leve.
2. Manutenção preventiva e reposição de elementos	
Limpeza regular	Retirada de resíduos sólidos, terra, vegetação invasora, folhas secas, entulho e outros detritos acumulados sobre superfícies e nas imediações;
Inspeções regulares	Verificação de condições estruturais, presença de fissuras, infiltrações, deteriorações ou situações de risco em calçadas, acessos, passagens e estruturas afins;
Manutenção de elementos de segurança	Limpeza, pintura, conserto ou substituição de guarda-corpos, corrimãos, muretas, gradis, tampas de caixas e demais componentes associados à segurança do usuário;
Reposição e conserto de elementos danificados	Reposição ou reconstrução de partes deterioradas de pisos, calçadas, rampas e outras estruturas correlatas;
Correções em patologias construtivas	Tratamento de infiltrações, trincas ou recalques que comprometam a integridade e funcionalidade da estrutura;
Substituição de revestimentos e acabamentos	Troca de pisos, pintura e demais elementos com desgaste acentuado.
3. Complementares	
Sinalização e orientação	Instalação de placas informativas, faixas de sinalização horizontal, demarcações visuais e demais recursos voltados à segurança e orientação dos usuários;
Outros serviços	Correlatos ou acessórios definidos nas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização
4. Paisagismo	
Manutenção de áreas comuns	Limpeza, reparo de pisos, bancos, mesas e outros possíveis mobiliários urbanos;
Plantio e manutenção de gramados, árvores e arbustos	Em canteiros e áreas de circulação;
Capina manual ou mecanizada	Inclusive roçada de vegetação em lotes e faixas públicas.
5. Contenção e Demarcação de Lotes	
Instalação de mourões ou cercas simples	Para delimitação de lotes ou áreas institucionais;
Demarcação física de terrenos	Mediante pintura, balizas, piquetes ou cordoalhas, conforme definido em projeto ou ordem de serviço.

- 4.2.1.** Os serviços contratados deverão observar as especificações técnicas e composições orçamentárias, respeitando as normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia.
- 4.2.2.** Será obrigatório a apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços, o qual deverá conter: identificação do endereço ou ponto de referência, data e horário da captação da imagem, além de imagens de antes, durante e após a intervenção.
- 4.2.3.** Todos os serviços executados deverão estar expressamente autorizados pela fiscalização da EMCASA, por meio de Ordem de Serviço formal. Atividades realizadas sem autorização prévia não serão aceitas para fins de medição e pagamento, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela fiscalização.

4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 4.3.1.** A Contratada deverá garantir suporte técnico durante toda a execução dos serviços, abrangendo:

4.3.1.1. Supervisão e Controle Técnico:

- A) Garantia da conformidade dos serviços às especificações técnicas e normas vigentes;
- B) Disponibilidade de profissional técnico habilitado para acompanhar a execução e responder a eventuais dúvidas.

4.3.1.2. Apoio à Fiscalização da Contratante:

- A) Atendimento imediato às solicitações da fiscalização da EMCASA, fornecendo esclarecimentos e documentações quando necessário;
- B) Registro fotográfico e documental do andamento das obras para comprovação dos serviços executados.

4.3.1.3. Segurança e Organização do Canteiro:

- A) Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-24 e NR-35), sendo vedada qualquer forma de improvisação que comprometa a segurança, saúde ou dignidade dos trabalhadores ou da população;
- B) Manutenção do ambiente limpo e organizado, minimizando impactos à segurança e mobilidade dos cidadãos.

- 4.3.2.** A contratada será responsável pela instalação, manutenção e desmontagem, ao final dos serviços, da infraestrutura mínima necessária à execução das atividades, conforme descrito a seguir:

- 4.3.2.1.** Fornecimento e manutenção de banheiro químico ou outra instalação sanitária em condições adequadas de higiene e limpeza, durante todo o período de execução dos serviços;
- 4.3.2.2.** Disponibilização de área coberta e limpa para a utilização como refeitório, garantindo condições mínimas de conforto e proteção contra intempéries;
- 4.3.2.3.** Fornecimento de água potável para consumo dos trabalhadores;
- 4.3.2.4.** Instalação de espaço de apoio, com área de descanso e guarda de pertences dos funcionários, conforme normas de segurança do trabalho;
- 4.3.2.5.** Responsabilidade pela segurança, limpeza, organização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no canteiro de obras.

4.3.3. Assistência Técnica após a entrega dos serviços:

- 4.3.3.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 4.3.3.2.** Atendimento a chamados técnicos dentro do prazo de **até 5 dias úteis** para defeitos não emergenciais e **até 48 horas** para falhas e/ou inadequações que comprometam o uso da via pública.

5. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva de Juiz de Fora – EMCASA é uma sociedade de economia mista, de Direito Privado, com autonomia financeira. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 5.2.** Assim, não há previsão de dotação orçamentária para a EMCASA na Lei Orçamentária Anual e, em virtude disso, não há submissão ao procedimento de empenho de despesa previsto na Lei n. 4.320/64, sendo os pagamentos realizados diretamente pelo Departamento Financeiro e Contábil da empresa na conta do fornecedor, no prazo avançado na contratação.
- 5.3.** Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à CONTRATADA a autorização para emissão de Nota Fiscal.
- 5.4.** A Contratada deverá encaminhar, após a prestação do serviço, Nota Fiscal referente aos serviços. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA referente aos serviços entregues.

- 5.5.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- 5.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.6.1.** o prazo de validade;
 - 5.6.2.** a data da emissão;
 - 5.6.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.6.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.6.5.** o valor a pagar; e
 - 5.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8.** A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail nf@emcasajf.com.br.
- 5.9.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.10.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.11.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.12.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.13.** O pagamento somente será efetuado:
- 5.13.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.13.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.14.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

- 5.15.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.16.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.17.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.18.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE VALORES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** **Contratante e Contratada** reconhecem que o preço da mão de obra e/ou serviços executados não serão objeto de revisão de valores, tendo em vista que o valor a ser pago pela Contratante - EMCASA **será calculado com base no percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pela contratada, o qual incidirá sobre o valor da Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, com abrangência no estado de Minas Gerais, associada à Tabela SINAPI – Relatório de Porcentagem de Mão de Obra em Composições - sem Desoneração, com abrangência no estado de Minas Gerais, ou sobre o valor de outras fontes oficiais, tais como Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, as tabelas presentes na base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), vigentes à época da efetiva medição do serviço executado pelo fornecedor, em estrita observância às disposição do Termo de Referência.** Dessa forma, não se cogita a aplicação de reajuste, uma vez que **as tabelas de referência mencionadas são periodicamente atualizadas com base nas variações de mercado, refletindo, portanto, eventuais alterações nos custos praticados.**

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, **para o Lote 1**, será exigida da contratada a prestação de garantia específica para assegurar o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos judiciais eventualmente decorrentes de ações movidas por empregados, subcontratados ou terceiros prejudicados. A garantia deverá ser prestada, para a respectiva Ordem de Fornecimento emitida, em um dos seguintes formatos, a critério da empresa contratada:

- 8.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 8.1.2.** Seguro-garantia contratual com cláusula específica de cobertura para obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 8.1.3.** Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.2. O valor da garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, podendo ser majorado até 10% (dez por cento) em caso de contratos de risco elevado, conforme análise técnica e jurídica.

8.3. Caso a empresa contratada descumpra obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais durante ou após a execução do contrato, a garantia poderá ser utilizada para cobertura de débitos reconhecidos judicial ou administrativamente, inclusive multas e encargos legais.

8.4. A garantia contratual deverá ser apresentada de forma individualizada para cada Ordem de Fornecimento emitida, sendo proporcional ao valor e às especificações constantes na respectiva Ordem.

8.5. **A empresa Contratada deve enviar comprovantes de pagamento das guias de quitação do FGTS e do INSS referente ao mês anterior de seus funcionários, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Caso contrário, a Contratante se reserva no direito de não realizar o pagamento da medição referente aquele mês.**

8.6. Além dos documentos mencionados no item 8.5, deverão ser encaminhados à contratante:

8.6.1. Até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- 8.6.1.1.** Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIPSEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 8.6.1.2.** Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 8.6.1.3.** Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade

contratante;

8.6.1.4. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

8.6.1.5. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço;

8.6.1.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

8.6.2. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

8.6.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante.

8.6.2.2. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

8.6.2.3. Avisos e recibos de férias;

8.6.2.4. Recibos de 13º salário; 15.6.3.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

8.6.2.5. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

8.6.2.6. Ficha de registro de empregado(a);

8.6.2.7. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

8.6.2.8. Autorização para descontos salariais;

8.6.2.9. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;

8.6.2.10. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

8.6.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do item 8.6.2:

8.6.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

8.6.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.6.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a);

8.6.3.4. Exames médicos demissionais dos (as) empregados (as) dispensados (as).

8.6.4. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU MG).

8.6.4.1. A contratada deverá encaminhar à contratante uma cópia do documento referido no item 8.6.4, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.6.5. Estão **isentos** da apresentação de garantia e dos documentos mencionados na cláusula 8 e subtens deste ajuste, a contratada que prestar os serviços indicados nos **itens 4 e 5 da tabela 1.2 do Termo de Referência, que são: “Paisagismo” e “Contenção e Demarcação de Lotes”.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 9.2.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização da EMCASA.
- 9.3.** Atender a todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.
- 9.4.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Ordem de Fornecimento, garantindo a competência e contratação de todo corpo técnico e auxiliar, além das ferramentas e materiais necessários ao perfeito cumprimento das obras, dentro do prazo estipulado.
- 9.5.** **Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, utilização obrigatória de EPI's**, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.7.** Responsabilizar-se pela correta sinalização das obras, a fim de se evitar acidentes por parte dos colaboradores e transeuntes.
- 9.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 9.9.** **A contratada, através de seus colaboradores, deverá tratar com respeito e cordialidade os proprietários das unidades atendidas. Qualquer intercorrência deverá ser reportada à contratante para que um dos representantes da EMCASA entre em contato com o beneficiário e resolva a situação da melhor forma possível.**
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do

serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.

9.12. São expressamente vedadas à contratada:

9.12.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato;

9.12.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

9.13. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis

9.14. A **contratada** deverá respeitar as condições de assistência técnica pós-obra, em conformidade com as garantias mínimas estabelecidas pelo **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II)**.

9.15. A **contratada** deverá paralisar, por determinação da **contratante**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

9.16. Durante o período de execução dos serviços a **contratada** ficará responsável pela guarda dos materiais, de seus próprios equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **contratada**.

9.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

9.18. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.19. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, durante a entrega.

9.20. Encaminhar à contratada, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra emitida pelo respectivo conselho, exceto nos serviços correspondentes aos itens 4 e 5 da Tabela 1.2 do Termo de Referência, que são: “Serviços de Urbanização e Paisagismo” e “Serviço de Contenção e Demarcação de lotes”.

9.21. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

- 9.22.** Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização da contratante.
- 9.23.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.
- 9.24.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **contratada**, consequências que advirem de:

- 9.24.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 9.24.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- 9.24.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 9.24.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 9.24.5.** **Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a contratada obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;**
- 9.24.6.** **A não utilização de EPI pelos colaboradores da contratada acarretará na notificação da empresa, com prazo máximo de resolução de 1 (um) dia útil;**
- 9.24.7.** Prejuízos causados a terceiros.

- 9.25.** A responsabilidade da **contratada** é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.26.** A **contratada** fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.** Fornecer por escrito, através do e-mail cadastrado pelo licitante no momento de sua inscrição para participação no Pregão, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.2.1.** A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA comunicará ao licitante vencedor quais servidores estarão autorizados a emitir as Ordens de Fornecimento, e fiscalizará e atestará as faturas apresentadas

pelo licitante vencedor.

- 10.3.** Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, proporcionando-lhes as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições deste edital.
- 10.5.** Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.
- 10.6.** Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.
- 10.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.8.** Notificar a **contratada** por escrito, através do e-mail cadastrado pelo licitante no momento de sua inscrição para a participação do Pregão, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.9.** Remeter advertência à contratada quando, após a emissão de 01 (uma) notificação, a eventual imperfeição, falha ou irregularidade não houver sido sanada de forma satisfatória.
 - 10.9.1.** Caso a contratada, ainda assim, não solucione a eventual imperfeição, falha ou irregularidade, aplicar as penalidades cabíveis, notificando o licitante da aplicação de qualquer sanção.
- 10.10.** Expedir, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
- 10.11.** Pagar à **contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da **contratada**, tais como:
 - 10.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **contratadas**;
 - 10.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **contratada**,

mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.12.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, como o endereço exato de cada obra;

10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;

11.1.2. por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;

11.1.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

11.1.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **11.1.1.** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

11.3. No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

11.4.1. devolução da garantia, se houver;

11.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, bem como na

legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

- 12.2.** Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:
- 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 12.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 12.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 12.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens **12.2.1** e **12.2.2**;
 - 12.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens **12.2.4** a **12.2.6**;
 - 12.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **12.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **12.3.3**;
 - 12.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 12.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 12.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 12.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege

a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

12.8. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

12.11. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

12.12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

12.13. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

12.14. O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.15. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.

13.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.

13.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das

condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.4. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.

13.5. A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.

13.6. Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

13.6.1. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;

13.6.2. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;

13.6.3. o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

13.7. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

13.8. A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.9. A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

14.2. Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS.

15.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado,

indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

- 15.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
 - 15.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - 15.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
 - 15.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
 - 15.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
 - 15.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 15.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 15.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 15.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFORMIDADE

- 16.1.** As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas

que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.

- 16.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 16.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 16.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 16.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 16.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 16.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 16.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 16.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 16.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.11. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.

16.12. O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, xx de xxxxx de 2025

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro – LUCAS CASSAB LOPES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90010/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N. XXX/2025

VALIDADE: 12 MESES

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000 e, também neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seus representantes legais, o Diretor Presidente, **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e o Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS CASSAB LOPES**, e a sociedade empresária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, pelo seu representante infra-assinado XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial na Lei Federal n. 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, e demais normas de direito público e privado aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de **empresas especializadas em mão de obra para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, recuperação e limpeza de bens imóveis**, conforme demanda, em diversas localidades do município, de acordo com condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** Os preços ofertados pela vencedora do certame licitatório encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo:

Lote	Item	Descrição	Desconto	Valor Total Estimado com Desconto

VALORTOTAL: R\$ XXXX,XX

- 2.2.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 2.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2.** O ato de prorrogação da vigência da ARP poderá renovar os quantitativos, até o limite originalmente registrado.
- 3.3.** Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.
- 3.4.** A ARP pode ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) para alteração de contratos.
- 3.5.** A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta.
- 3.6.** Nos termos do art. 66, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Unidade Gestora não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 3.7.** A Unidade Gestora reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência desta Ata.
- 3.8.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025 e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.9.** As contratações celebradas em virtude do registro de preços estão sujeitas às regras previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, capítulos III a V, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), devendo ocorrer a assinatura dentro do prazo de vigência da ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1.** Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o Promitente Fornecedor e a Unidade Gestora.
- 4.2.** O Promitente Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3.** Todo fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da Unidade Gestora, mediante Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade.
- 4.4.** Não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta do Promitente Fornecedor.
- 4.5.** Após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.
- 4.6.** As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1.** O Promitente Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Unidade Gestora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Unidade Gestora, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Unidade Gestora, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Promitente Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Unidade Gestora a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Promitente Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Unidade Gestora, esta comunicará ao Promitente Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Unidade Gestora a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Promitente Fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a Unidade Gestora, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Unidade Gestora, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Promitente Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Unidade Gestora, mediante adoção de das seguintes providências:

5.4.1. Dedução de créditos do Promitente Fornecedor;

5.4.2. Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados não serão objeto de revisão, tendo em vista que os valores registrados serão calculados com base no percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo contratado, o qual incidirá sobre o valor da Tabela SINAPI – Relatório de Custos de Composições - Encargos Sociais sem Desoneração, com abrangência no estado de Minas Gerais, associada à Tabela SINAPI – Relatório de Porcentagem de Mão de Obra em Composições - sem Desoneração, com abrangência no estado de Minas Gerais, ou sobre o valor de outras fontes oficiais, tais como Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais, as tabelas presentes na base nos dados da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), **vigentes à época da efetiva medição do serviço executado pelo fornecedor, em estrita observância às disposição do Termo de Referência.** Dessa forma, não se cogita a aplicação de reajuste, uma vez que as tabelas de referência mencionadas são periodicamente atualizadas com base nas variações de mercado, refletindo, portanto, eventuais alterações nos custos praticados

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela EMCASA:

6.2.1.1. Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;

6.2.1.2. Quando, em quaisquer hipóteses, ocorrer inexecução total ou parcial da contratação decorrente da ARP por parte do fornecedor;

6.2.1.3. Quando ocorrer o descumprimento total ou parcial, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

6.2.1.4. Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

6.2.1.5. Por motivo de vício de qualidade ou fato do produto ou serviço, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC);

6.2.1.6. Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;

6.2.1.7. Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.1.8. Quando houver razões de interesse público, devidamente comprovadas;

- 6.2.1.9.** Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.
- 6.2.1.10.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- 6.2.1.11.** Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que será revogada a presente Ata de Registro de Preços;
- 6.2.1.12.** Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 6.2.1.13.** Por ordem judicial.

6.2.2. Pelo Promitente Fornecedor:

- 6.2.2.1.** Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
 - 6.2.2.2.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da Unidade Gestora, assegurado, de forma prévia, o contraditório e ampla defesa.
 - 6.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.
 - 6.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz e, no caso de ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município) ou no site da EMCASA.
 - 6.6.** A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
 - 6.7.** O prazo de que trata o item anterior não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

- 7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora.
- 7.2.** A emissão da ordem de pagamento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, realizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas nesta ARP poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e nesta ARP, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 8.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que, entre outros:
- 8.2.1.** der causa à inexecução parcial da ARP;
 - 8.2.2.** der causa à inexecução total da ARP;
 - 8.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ARP sem motivo justificado;
 - 8.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da ARP;
 - 8.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência da ARP;
 - 8.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 8.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 8.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da ARP na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 8.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de cancelamento da ARP por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **8.2.1** e **8.2.2**;
 - 8.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total da ARP, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **8.2.4** a **8.2.6**;
 - 8.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **8.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante

a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **8.3.3**;

8.3.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.4. A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento da ARP, nem a obrigação de reparar perdas e danos.

8.5. As sanções poderão cumular-se entre si.

8.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.

8.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes nesta Ata.

8.8. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE

10.1. A Unidade Gestora e o Fornecedor declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.

10.2. O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.3. O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.4. O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

- 10.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 10.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 10.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 10.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 10.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 10.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 10.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 10.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1.** Observado o disposto na Lei n. 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pela Unidade Gestora.
- 11.2.** O responsável pelo acompanhamento atestará, em processo administrativo próprio, o recebimento dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 11.3.** O recebimento definitivo do objeto desta Ata somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pelo Promitente Fornecedor na entrega da proposta.
- 12.2.** Deve o Promitente Fornecedor manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Unidade Gestora.
- 12.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
- 12.4.** O Promitente Fornecedor deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do Promitente Fornecedor, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.
- 13.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Unidade Gestora e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 13.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 2025

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro – LUCAS CASSAB LOPES
CONTRATANTE

XX XXXXX

CONTRATADO

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(apresentar em papel timbrado da empresa)

OBJETO:**Razão Social:**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal – Sócio administrador com poderes para assinar a ata/contrato:

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

E-mail:

A descrição dos itens e os valores ofertados constam na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Desconto	Valor total com Desconto
XX	XX	XXXXXXXXXX	%	R\$ XXXXX

Declaro que no preço proposto considera-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, cargas transportes, descargas e outras despesas, além do lucro;

Declaro compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, principalmente em relação ao objeto, inclusive a garantia exigida, originalidade, prazo e local de entrega.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

(local e data)

Assinatura e qualificação (representante
legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016

(apresentar em papel timbrado da empresa)

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob n._____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.
_____, Órgão expedidor_____, e do CPF n._____, **DECLARA**,
para fins de cumprimento do disposto no art. 38 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de
2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a EMCASA, comprometendo-se a
informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

(local e data)

Assinatura e qualificação
(representante legal)